



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

RECOMENDAÇÃO MPF/PRMG N° 3/2020, de 22 de fevereiro de 2021

(Notícia de Fato n.º 1.22.000.000278/2021-05)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por meio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício das atribuições previstas nos artigos 127, *caput*, e 129, incisos II e III, da Constituição da República, bem como pelo artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e:

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 127 da Constituição da República, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal, como instrumento de atuação, expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que a autuação da Notícia de Fato n.º 1.22.000.000172/2021-01, a partir de representação de cidadão que se insurge contra a regra do Edital n.º 1 - DGP/PF, de 15 de janeiro de 2021, que trata do concurso público para o provimento de cargos de Delegado de Polícia Federal, Agente de Polícia Federal, Escrivão de Polícia Federal e Papiloscopista Policial Federal, cujo item 5.2.b exige apresentação pelos candidatos com deficiência de parecer emitido por equipe multiprofissional e interdisciplinar formada por três profissionais;

CONSIDERANDO que item 5.2 do Edital prevê que:

5.2 Para concorrer a uma das vagas reservadas, o candidato deverá:

b) enviar, via upload, a imagem de parecer emitido, no máximo, nos últimos 12 meses anteriores à publicação deste edital, por equipe multiprofissional e interdisciplinar formada por três profissionais, entre eles um médico, que deve atestar a espécie e o grau ou o nível de sua deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência, contendo as assinaturas e os carimbos dos profissionais especializados com o número de suas inscrições nos respectivos conselhos fiscalizadores da profissão, conforme a sua especialidade, na forma do subitem 5.2.1 deste edital e de acordo com o modelo constante do Anexo II deste edital.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2.1 O parecer emitido por equipe multiprofissional e interdisciplinar observará:

- a) os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- b) os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- c) a limitação no desempenho de atividades;
- d) a restrição de participação.

CONSIDERANDO que, por meio do Ofício n.º 41/2021/DPLAC/COREC/DGP/PF, o Departamento de Polícia Federal esclareceu que tal disposição do edital está em conformidade com o inciso IV, do artigo 3.º do Decreto n.º 9.508/2018, que *"estabelece expressamente que as pessoas com deficiência devem apresentar no ato da inscrição a comprovação da condição de deficiência, na forma prevista no §1.º do artigo 2.º da Lei n.º 13.146/2015, ou seja, por meio de parecer de equipe multiprofissional e interdisciplinar [...]".*

CONSIDERANDO que o CEBRASPE, por meio do Ofício n.º 223/2021, informou que a exigência de comprovação da deficiência, mediante apresentação de parecer por equipe multiprofissional e interdisciplinar, no momento da inscrição na seleção pública, decorre, exclusivamente, da aplicação da legislação cabível (Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 e Decreto n.º 9.508/2018);

CONSIDERANDO que a Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 prevê que a avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e que cabe ao Poder Público criar os instrumentos para sua avaliação (art. 2.º, §§ 1.º e 2.º);

CONSIDERANDO a notória dificuldade (financeira, burocrática, de acesso, entre outras) que candidatos podem enfrentar para cumprir a exigência disposta no edital, uma vez que grande parte dos cidadãos brasileiros não dispõe de convênio na rede particular de saúde e a marcação de consultas no Sistema Único de Saúde – SUS – pode ser morosa, devido à grande demanda, que inclusive se encontra acentuada, atualmente, no contexto da pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO que não se afigura razoável que os candidatos com deficiência tenham que atender a tal exigência em um prazo curto, se laudos médicos, ainda que em formato distinto daquele estabelecido pelo edital, surtirão o mesmo efeito, qual seja, o de comprovar a deficiência do candidato;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que não se pode ter por aceitável que candidatos com deficiência tenham a sua inscrição e, conseqüentemente, a sua participação no concurso público promovido pela Polícia Federal dificultada por questões de ordem burocrática, a despeito dos obstáculos por eles enfrentados diuturnamente;

CONSIDERANDO que o edital prevê, em seu item 5.12.1, que *"o candidato com a inscrição deferida para concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se não eliminado no concurso público, será convocado para se submeter à avaliação biopsicossocial promovida por equipe multiprofissional e interdisciplinar de responsabilidade do CEBRASPE, formada por três profissionais capacitados atuantes nas áreas das deficiências que o candidato possuir, dentre os quais um deverá ser médico, e três profissionais da carreira a que o candidato concorrerá, que analisará a qualificação do candidato como pessoa com deficiência"*, o que já faz cumprir o disposto na Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015;

RECOMENDA ao **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL** e ao **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (CEBRASPE)** que retifiquem o Edital n.º 1/DGP/DPF, de 15 de janeiro de 2021, para:

- a) excluir a exigência prevista em seu item 5.2 quanto à apresentação, pelos candidatos com deficiência, de parecer emitido por equipe multiprofissional e interdisciplinar formada por três profissionais;
- b) possibilitar que sejam aceitos laudos médicos que atestem a espécie e o grau ou nível da deficiência do candidato (mantendo-se a expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como a provável causa da deficiência) subscritos por médico inscrito no Conselho Regional de Medicina, com o número da sua inscrição;
- c) reabrir o prazo para a inscrição de candidatos com deficiência, de modo a possibilitar a inscrição daqueles



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

que não a realizaram em virtude de tal exigência, mantendo-se a validade dos pareceres que já tenham sido apresentados nos termos do edital, por quem o tenha feito.

ENCAMINHE-SE a presente **RECOMENDAÇÃO** ao **Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal e à Diretora-Geral do Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos – CEBRASPE** –, assinalando-se o prazo de 5 (cinco) dias, contados das respectivas notificações, para seu atendimento.

A presente recomendação dá ciência e constitui em mora seus destinatários quanto às providências recomendadas, podendo implicar a adoção das providências administrativas e judiciais cabíveis.

Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2021.

(assinado digitalmente)

EDMUNDO ANTONIO DIAS NETTO JUNIOR
Procurador da República